



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2026

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 20/07/2026

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/08/2026 às 09h00min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL – www.bll.org.br - (41) 3097-4600

E-MAIL PARA CONTATO LICITAÇÃO: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, sediada na Praça dos Três Poderes, nº 01 - Centro, São José do Rio Pardo/SP, CEP: 13.720-031 realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 7.575, de 19 de fevereiro de 2024, nº 7.578, de 19 de fevereiro de 2024, 7.655 de 17 de maio de 2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Sistema de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços de tapa-buracos em vias públicas pavimentadas, compreendendo a remoção e corte mecanizado das áreas deterioradas, escavação e regularização da base e sub-base afetadas, fornecimento e aplicação de materiais necessários para a recomposição estrutural, execução de pintura de ligação quando aplicável, aplicação e compactação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) ou material especificado em projeto, acabamento superficial, limpeza da área e demais serviços correlatos necessários a perfeita restauração das condições de trafegabilidade e segurança das vias, incluindo a execução de faixas e lombos, faixas de pedestres com a sinalização viária, levantamento ou rebaixamento de tampão de poço de vista, em paralelo, a contratação dos serviços de apenas o fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) na faixa D e Concreto Asfáltico usinado a quente para aplicação a frio (CAUQAF) para pequenos e esporádicos reparos de baixa complexidade, onde os materiais serão aplicados pela própria equipe de Zeladoria da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **lotes**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2.1. A licitante deverá ofertar o menor valor do lote e, posteriormente, apresentar a planilha de proposta com os valores unitários dos itens que o compõem, os quais serão conferidos pela Administração e deverão estar em conformidade com o preço definido para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO:

2.6. A participação no Pregão, na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou diretamente) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

2.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.9. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.10. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio uma vez que atendidas as condições previstas no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.11. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

2.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.13. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

2.14. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.14.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.15. Não poderão disputar esta licitação:

2.15.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.15.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.15.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.15.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.15.5. Não poderão disputar ou participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como pessoas físicas sob insolvência;

2.15.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.15.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.15.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.15.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.15.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

- 2.15.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.16.** O impedimento de que trata o item 2.15.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.17.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.15.2 e 2.15.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.18.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.19.** O disposto nos itens 2.15.2 e 2.15.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.20.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.21.** A vedação de que trata o item 2.15.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

GARANTIA DA PROPOSTA

- 2.22.** Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia da proposta, como requisito de pré-habilitação, no momento da apresentação das propostas, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total de cada lote, conforme disposto no item 4.3 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), observados os seguintes valores:
- **Lote 01: R\$ 122.975,63 (cento e vinte e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos);**
 - **Lote 02: R\$ 12.205,44 (doze mil, duzentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos);**
 - **Lote 03: R\$ 918,50 (novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos).**
- 2.23.** A comprovação da garantia da proposta deverá ser anexada na plataforma, no campo denominado **“Comprovação de Garantia de Proposta”**, no momento do cadastramento da proposta. A ausência da referida comprovação, constatada na fase de julgamento das propostas, acarretará a desclassificação da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

VISTORIA

2.24. Tendo em vista o modelo de contratação adotado por meio do Sistema de Registro de Preços, não será exigida a realização de visita técnica ao local. Considera-se, ainda, que os serviços objeto da futura contratação possuem características padronizadas e apresentam similaridade com demandas executadas rotineiramente em diversos municípios, tratando-se de atividades amplamente conhecidas pelas empresas atuantes no ramo, as quais já possuem experiência e conhecimento técnico suficientes para elaboração de suas propostas e execução dos serviços.

2.24.1. A visita técnica, não é obrigatória, mas se houver interesse em realizá-la, o interessado deverá agendá-la em horário de expediente (das 07:00 às 16:00 horas) e com antecedência junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ZELADORIA, sito na AV. Nove de Julho, nº60- Centro. Tel.: (19) 3682-7860 zeladoriaurbana@saojosedoriopardo.sp.gov.br

2.24.2. Quaisquer custos envolvidos na realização da visita serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

2.25 DA COTA RESERVADA

a) No tocante a cota de ampla concorrência (75%), poderá participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da aquisição que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

b) No tocante à cota reservada (25%), apenas poderá participar os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da aquisição que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que sejam considerados Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

c) Não havendo vencedor/proposta da cota reservada (25%) para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, automaticamente o item será oferecido ao licitante vencedor da cota de 75%.

d) Importante ressaltar que: a prioridade de execução ou não da cota reservada de 25% para depois executar a cota de ampla concorrência dependerá da diferença de valor entre as cotas do objeto a ser verificada em cada caso concreto, que no caso de pregão deverá ser de até 5%.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.3. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.8. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

3.9. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor de cada item;

4.1.2. Marca, quando aplicável;

4.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.1.4. Quantidade cotada, de acordo com o Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para a contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação;

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens através do CHAT da plataforma BLL.

5.5. Serão desclassificadas propostas que identifiquem de alguma forma o licitante.

5.5.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo **menor valor por lote**.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com a tabela abaixo:

LOTE	PARTICIPAÇÃO	REDUÇÃO MÍNIMA
1	AMPLA CONCORRÊNCIA	52.240,72
2	AMPLA CONCORRÊNCIA	6.102,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

3	AMPLA CONCORRÊNCIA	459,25
4	COTA DE 75% AMPLA CONCORRÊNCIA	6.553,13
5	COTA DE 25% RESERVADA	2.184,38
6	EXCLUSIVO ME/EPP	205,00

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.4.1. Neste momento a licitante deverá apresentar a planilha de proposta com os valores unitários dos itens que o compõem, os quais serão conferidos pela Administração e deverão estar em conformidade com o preço definido para a contratação.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo definido pela Administração, observado o disposto nos artigos 27 a 37 do Decreto Municipal nº 7578/2024.

6.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.2.1. Contiver vícios insanáveis;

6.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

6.3. No caso de obras e serviços de engenharia, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.3.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.3.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.3.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.4. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.4.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.5. Encerrada a análise quanto a aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em copia simples ou autenticada.

7.2.1. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

7.3. O licitante deverá apresentar os documentos de habilitação em formato digital, via sistema (plataforma BLL), após solicitação do pregoeiro, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

7.3.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

7.3.2. De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para o procedimento de verificação dos documentos de habilitação.

7.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64 e art. 40 do Decreto Municipal nº 7578/2024](#)):

7.4.1. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

- 7.4.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.5.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.6.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.7.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação após a fase de lances.
- 7.8.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.9.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 42, LC 123/06).
- 7.9.1.** Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação do Pregão (art. 23, §1º, da Lei Municipal nº 4462/2015), prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.9.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
- 7.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.11.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.12.** A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 7.13.** Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será reputado habilitado e será declarado vencedor do item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

7.14. Os licitantes deverão encaminhar a documentação relacionada no item a seguir, para fins de habilitação:

7.15. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.15.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

7.15.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

7.15.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

7.15.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7.15.5. No caso de sociedade anônima: cópia ou resumo do estatuto jurídico.

7.15.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial.

7.15.7. As empresas reunidas em Consórcio deverão apresentar, nos termos do artigo 15, da Lei Federal nº 14.133/2021, além do contrato social ou instrumento equivalente de cada consorciada, compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, contendo, no mínimo:

I - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

II - Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

III - Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

IV - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.15.7.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

7.15.8. Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

7.16. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

7.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda;

7.16.2. Prova **inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.16.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**: Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) Conjunta da Receita Federal do Brasil;

7.16.4. Prova de regularidade **estadual e/ou municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.16.5. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.16.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

7.17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.17.1. Pessoa jurídica, apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.17.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.17.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.17.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.17.3. A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis abaixo:

a) Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$QLG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC}$$

Onde:

AC é o **ativo** circulante;

ANC é o **ativo não** circulante;

PC é o **passivo** circulante;

PNC é o **passivo não** circulante.

b) Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

$$QLC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC é o **ativo** circulante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

PC é o **passivo** circulante;

c) Os resultados das operações deverão ser iguais ou superiores a **1 (um)** para os itens “a” (QLG) e “b” (QLC);

7.17.3.1. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

7.17.3.2. Os indicadores poderão ser apresentados através de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil e representante da empresa, ou qualquer outro documento comprobatório, desde que os índices acima sejam apresentados explicitamente.

7.17.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.18.1. Será solicitado Atestado de Capacidade Técnica para os lotes 1, 2 e 3 para que o poder público possa se certificar de que a provável empresa fornecedora possui a aptidão técnica para entregar de forma satisfatória os produtos que está buscando contratar.

7.18.2. O atestado de capacidade técnica deve atestar apenas os lotes aos quais o licitante apresentou propostas, nas parcelas de maior relevância especificadas no quadro abaixo, podendo ser admitido atestados que comprovem a execução de serviços ou fornecimentos similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, permitindo inclusive realizar o somatório entre os acervos ou os atestados:

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA-BURACOS EM VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS, COMPREENDENDO A REMOÇÃO E CORTE MECANIZADO DAS ÁREAS DETERIORADAS, ESCAVAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA BASE E SUB-BASE AFETADAS, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA RECOMPOSIÇÃO ESTRUTURAL, EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO QUANDO APLICÁVEL, APLICAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) OU MATERIAL ESPECIFICADO EM PROJETO, ACABAMENTO SUPERFICIAL, LIMPEZA DA ÁREA E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS NECESSÁRIOS À PERFEITA RESTAURAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA DAS VIAS.		
	Imprimação betuminosa ligante	M ²	30.000
2	EXECUÇÃO DE FAIXAS E LOMBO FAIXAS DE PEDESTRES COM DEVIDA SINALIZAÇÃO VIÁRIA.		
	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente-CBUQ (esp. Média 4 cm)	M ³	160



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

3	LEVANTAMENTO OU REBAIXAMENTO DE TAMPÃO DE POÇO DE VISITA.		
	Levantamento ou rebaixamento de tampão de poço de visita.	UNIDADE	180

7.18.3 Para os Lotes 1, 2 e 3, a licitante ainda deverá apresentar os seguintes documentos:

- Registro na entidade profissional competente da empresa licitante, mediante apresentação de certidão de registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- Apresentação de profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente (CREA ou CAU), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço com características compatíveis e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, o(s) qual(is) deverá(ão) ser apresentado(s) para fins de habilitação.
- O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar efetivamente da execução do objeto contratual, admitida sua substituição por profissional(is) de experiência ou qualificação técnica equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

7.18.3.1. A comprovação do vínculo profissional será **exigida no momento da assinatura do contrato** e poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme a Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.19. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

7.19.1. Será verificado se o licitante apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.19.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.19.3. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

7.19.4. O licitante deverá apresentar **declaração demonstrando cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.**

7.19.5. O licitante deverá apresentar a **declaração unificada** de acordo com o ANEXO IV, sob pena de desclassificação.

7.19.5.1. As declarações constantes nos itens 7.19.1 a 7.19.4 podem ser encontradas na declaração unificada citada neste item.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, **devendo a última folha ser assinada** e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.1.1. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato/ata de registro de preços e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.1.1.2. A proposta poderá preferencialmente ser redigida de acordo com o modelo do ANEXO II deste Edital

8.1.1.3. Se possível, deverá conter na proposta os dados para a assinatura da ata de registro de preços (ARP) e conta bancária para pagamento em nome da empresa participante.

8.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.1.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário e total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso.

8.1.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.1.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.1.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações aqui contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços poderá assinada por meio de assinatura digital.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens/lotos constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Será(ão) incluído(s) na ata, na forma de anexo, para formação de Cadastro Reserva, o registro do(s) licitante(s) que:

9.7.1. Aceitar(em) cotar os bens, as obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

9.8. Será respeitada, na formação do Cadastro Reserva, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata da sessão pública da licitação.

9.9. A formação de Cadastro Reserva tem por objetivo o acionamento de licitantes remanescentes em caso de descumprimentos ou impossibilidade de atendimento da ata de registro de preços pelo Detentor.

9.10. A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.10.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.10.2. Quando houver o cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 21 a 23 do Decreto Municipal nº 7655/24.

9.11. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, a Detentora da ata de registro de preços terá o ajuste cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

- c)** Deixar, injustificadamente, de assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - d)** Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
 - e)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Artigo 156 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
- 9.12.** O prazo de vigência da ata relacionada ao objeto desta licitação será de 01 (um) ano, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, segundo o art. 84 da Lei 14.133/2021.
- 9.13.** Durante a vigência da ata, a Contratante não está obrigada a requisitar o total do quantitativo estabelecido no Edital, sendo que as requisições serão expedidas à medida de sua necessidade.
- 9.13.1.** Por se tratar de pregão eletrônico de registro de preço a contratante poderá solicitar a entrega dos itens/serviços avulsos dos lotes negociados.
- 9.14.** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ou cancelada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, quando:
- 9.14.1.** A detentora descumprir as condições da ata de registro de preços.
 - 9.14.2.** A detentora não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
 - 9.14.3.** A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
 - 9.14.4.** A detentora sofrer sanção prevista nos incisos II ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.15** Na assinatura da ata de registro de preços, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, de acordo com o previsto no art. 59 §5º da Lei nº. 14.133/2021.

10. DO REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.1.1.** Qualquer pedido de reajuste, se permitido pela legislação federal, deverá ser protocolado no setor de Protocolo da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar, para tanto, os documentos necessários para a instrução do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

10.1.2. A administração terá prazo de 1 (um) mês para responder aos pedidos de reajuste ou de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido, exclusivamente via plataforma BLL, o prazo de no máximo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.3. Havendo manifestação de recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, mediante solicitação à Secretária de Gestão através de protocolo.

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo obrigatório do sistema, não sendo aceitos os recursos encaminhados em outra forma.

11.5.1. Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante deverá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

11.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato/ ata de registro de preços (ARP);
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato/ ata de registro de preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato/ ata de registro de preços;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato/ ata de registro de preços;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato/ ata de registro de preços;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato/ ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato/ ata de registro de preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (*cinco décimos por cento*) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (*sete centésimos por cento*) do valor total do contrato/ ata de registro de preços por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (*dois por cento*), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

E-mail: licitacao@saojosedorioopardo.sp.gov.br

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato/ ata de registro de preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato/ ata de registro de preços.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato/ ata de registro de preços.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato/ ata de registro de preços.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato/ ata de registro de preços.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato/ ata de registro de preços.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato/ ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato/ata de registro de preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato/ ata de registro de preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo manifestar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

14.1.1. A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica na plataforma BLL, pelo e-mail licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br ou protocolada no Setor de Protocolo desta prefeitura no endereço citado neste edital.

14.2. O pregoeiro com o apoio da comissão de contratação, responderão aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido limitados ao último dia útil anterior à datada abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis técnicos ou responsáveis pela elaboração do edital de licitação e seus anexos.

14.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro com apoio da comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.4. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial desta prefeitura e no sistema BLL, dentro do prazo estabelecido no item 14.2, e vincularão os participantes e a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, propostas e TODOS OS ANEXOS, inclusive o Termo de Referência e ETP.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.11. O licitante/contratado/fornecedor/conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

15.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.

15.13. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste edital e seus Anexos.

15.14. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.15. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

15.16. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

15.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de São José do Rio Pardo – SP.

15.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma BLL e no site desta prefeitura.

15.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.19.1. ANEXO I – Termo de Referência

15.19.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

15.19.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

15.19.4. ANEXO IV – Declaração Unificada

15.19.5. O Estudo Técnico Preliminar estará disponível, em arquivo separado, junto ao Edital e seus anexos.

São José do Rio Pardo/SP, 17 de julho de 2026.

Marcos Rogério Maziero Machado

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zeladoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO:

Sistema de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços de tapa-buracos em vias públicas pavimentadas, compreendendo a remoção e corte mecanizado das áreas deterioradas, escavação e regularização da base e sub-base afetadas, fornecimento e aplicação de materiais necessários para a recomposição estrutural, execução de pintura de ligação quando aplicável, aplicação e compactação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) ou material especificado em projeto, acabamento superficial, limpeza da área e demais serviços correlatos necessários a perfeita restauração das condições de trafegabilidade e segurança das vias, incluindo a execução de faixas e lombos de pedestres com a sinalização viária, levantamento ou rebaixamento de tampão de poço de vista, em paralelo, a contratação dos serviços de apenas o fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) na faixa D e Concreto Asfáltico usinado a quente para aplicação a frio (CAUQAF) para pequenos e esporádicos reparos de baixa complexidade, onde os materiais serão aplicados pela própria equipe de Zeladoria da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA-BURACOS EM VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS, COMPREENDENDO A REMOÇÃO E CORTE MECANIZADO DAS ÁREAS DETERIORADAS, ESCAVAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA BASE E SUB-BASE AFETADAS, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA RECOMPOSIÇÃO ESTRUTURAL, EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO QUANDO APLICÁVEL, APLICAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) OU MATERIAL ESPECIFICADO EM PROJETO, ACABAMENTO SUPERFICIAL, LIMPEZA DA ÁREA E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS NECESSÁRIOS À PERFEITA RESTAURAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA DAS VIAS. (AMPLA

CONCORRÊNCIA)

Item	Descrição	Fonte	Unidade	Quantidade	Valor Unitário com BDI 25%	Valor Total
1	Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do subleito	CDHU	M ²	60000	R\$ 30,85	R\$ 1.851.000,00
2	Base de brita graduada	CDHU	M ³	9000	R\$ 350,0375	R\$ 3.150.360,00
3	Varrição de pavimento para recapeamento	CDHU	M ²	60000	R\$ 1,0625	R\$ 63.600,00
4	Imprimação betuminosa ligante	CDHU	M ²	60000	R\$ 8,1750	R\$ 490.800,00
5	Imprimação betuminosa impermeabilizante	CDHU	M ²	60000	R\$ 16,2375	R\$ 974.400,00
6	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente-CBUQ (esp. Média 4 cm)	CDHU	M ³	3000	R\$1.922,575	R\$5.767.740,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

LOTE 2: EXECUÇÃO DE FAIXAS E LOMBO FAIXAS DE PEDESTRES COM DEVIDA À SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

(AMPLA CONCORRÊNCIA)

Item	Descrição	Fonte	Unidade	Quantidade	Valor Unitário com BDI 25%	Valor Total
1	Imprimação betuminosa ligante	CDHU	M²	8000	R\$ 8,175	R\$ 65.440,00
2	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente-CBUQ (esp. Média 4 cm)	CDHU	M³	320	R\$1.922,575	R\$615.225,60
3	Sinalização horizontal em massa termoplástica à quente por extrusão, espessura de 3,0 mm, para faixas	CDHU	M²	3200	R\$ 168,725	R\$539.936,00

LOTE 3: LEVANTAMENTO OU REBAIXAMENTO DE TAMPÃO DE POÇO DE VISITA.

(AMPLA CONCORRÊNCIA)

Item	Descrição	Fonte	Unidade	Quantidade	Valor Unitário com BDI 25%	Valor Total
1	Levantamento ou rebaixamento de tampão de poço de visita.	CDHU	Unidade	360	R\$ 255,1375	R\$91.849,50

LOTE 4: FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - FAIXA D.

(AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA DE 75%)

Item	Descrição	Fonte	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - faixa D	Cotação Direta	TON	1.875	R\$ 699,00	R\$1.310.625,00

LOTE 5: FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - FAIXA D.

(COTA RESERVADA - COTA DE 25%)

Item	Descrição	Fonte	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - faixa D	Cotação Direta	TON	625	R\$ 699,00	R\$436.875,00

LOTE 6: FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO - FAIXA D. (EXCLUSIVO PARA ME / EPP)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

Item	Descrição	Fonte	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente para aplicação a frio - faixa D.	Cotação Direta	SACOS	1.000	R\$ 20,50	R\$ 20.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 15.377.956,00.

1.1.1. O objeto desta contratação é considerado serviço comum de engenharia, uma vez que o seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente estabelecido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 e não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme artigo 20, §1º da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.2. O prazo de vigência da ata é de 1 (um) ano contados a partir formalização da ata de registro de preços na forma do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período.

1.2.1 A execução dos serviços é enquadrada como **contínuo**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que visa atender demanda permanente da Administração Municipal relacionada à conservação da malha viária urbana. O surgimento de defeitos no pavimento ocorre de forma recorrente em razão do tráfego de veículos, da ação das intempéries e do desgaste natural das vias, exigindo intervenções constantes para garantir condições adequadas de trafegabilidade e segurança aos usuários.

1.2.2 Quanto à natureza do objeto, enquadra-se como serviço comum de engenharia, uma vez que os métodos executivos, os materiais empregados, os padrões de desempenho e os critérios de qualidade são amplamente conhecidos e padronizados no mercado, podendo ser definidos objetivamente no Projeto Padronizado.

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.377.956,00 (Quinze milhões, trezentos e setenta e sete mil novecentos e cinquenta e seis reais), conforme apresentado na tabela.

1.3.1 O custo total estimado poderá ser divulgado.

1.4 A prestação dos serviços ocorrerá em logradouros públicos do município de São José do Rio Pardo, conforme demanda identificada, apontada e programada pela Administração Pública. Os locais exatos serão definidos por ordens de serviço/empenho emitidas pela Secretaria competente, observadas as necessidades das vias públicas do município.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se descrita nos Estudos Técnicos Preliminares, documento este que acompanha o respectivo Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, documento este que acompanha o presente Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser comprovados, na fase de habilitação para análise do responsável técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zelaroria, com suas respectivas documentações o atendimento aos seguintes requisitos:

4.1.1. Comprovação de regularidade ambiental da empresa, quando exigida pelo órgão competente, admitindo-se declaração de dispensa nos casos previstos em lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

- 4.1.2. Declaração de que os equipamentos e materiais utilizados atendem às normas técnicas e ambientais aplicáveis;
- 4.2. Não será admitida Subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. **GARANTIA DA PROPOSTA**
- 4.3.1. A prestação da garantia de proposta, que trata o art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3.2. O valor da garantia para o presente objeto será o valor correspondente à 1% do valor total de cada lote, sendo considerados os lotes 1,2 e 3.
- 4.3.3. O comprovante do recolhimento da garantia para licitar deverá ser apresentado juntamente com os documentos elencados na proposta comercial, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, caso não seja emitido.
- 4.3.4. A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;
- 4.3.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3.6. A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da formalização da ata de registro de preço ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 4.3.7. A não apresentação da garantia da proposta, bem como o comprovante de seu recolhimento, acarretará na DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.
- 4.4. **VISTORIA**
- 4.4.1. Tendo em vista o modelo de contratação adotado por meio do Sistema de Registro de Preços, não será exigida a realização de visita técnica ao local. Considera-se, ainda, que os serviços objeto da futura contratação possuem características padronizadas e apresentam similaridade com demandas executadas rotineiramente em diversos municípios, tratando-se de atividades amplamente conhecidas pelas empresas atuantes no ramo, as quais já possuem experiência e conhecimento técnico suficientes para elaboração de suas propostas e execução dos serviços.
- 4.4.2. A visita técnica, não é obrigatória, mas se houver interesse em realizá-la, o interessado deverá agendá-la em horário de expediente (das 07:00 às 16:00 horas) e com antecedência junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ZELADORIA, sito na AV. Nove de Julho, nº60- Centro. Tel.: (19) 3682-7860 zeladoriaurbana@saojosedoriopardo.sp.gov.br (Preferencialmente agendar anteriormente).
- 4.4.3. Quaisquer custos envolvidos na realização da visita serão de responsabilidade exclusiva da licitante.
- 4.5. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca ou modelo.
- 4.6. Não haverá necessidade de apresentação de amostras.
- 4.7. Será solicitado Atestado de Capacidade Técnica para que o poder público possa se certificar de que a provável empresa fornecedora possui a aptidão técnica para entregar de forma satisfatória os produtos que está buscando contratar.

- 4.7.1. O atestado de capacidade técnica deve atestar apenas os lotes aos quais o licitante apresentou propostas, nas parcelas de maior relevância especificadas no quadro abaixo, podendo ser admitido atestados que comprovem a execução de serviços ou fornecimentos similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, permitindo inclusive realizar o somatório entre os acervos ou os atestados:

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA-BURACOS EM VIAS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

	PÚBLICAS PAVIMENTADAS, COMPREENDENDO A REMOÇÃO E CORTE MECANIZADO DAS ÁREAS DETERIORADAS, ESCAVAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA BASE E SUB-BASE AFETADAS, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA RECOMPOSIÇÃO ESTRUTURAL, EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO QUANDO APLICÁVEL, APLICAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) OU MATERIAL ESPECIFICADO EM PROJETO, ACABAMENTO SUPERFICIAL, LIMPEZA DA ÁREA E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS NECESSÁRIOS À PERFEITA RESTAURAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA DAS VIAS.		
	Imprimação betuminosa ligante	M ²	30.000
2	EXECUÇÃO DE FAIXAS E LOMBO FAIXAS DE PEDESTRES COM DEVIDA SINALIZAÇÃO VIÁRIA.		
	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente-CBUQ (esp. Média 4 cm)	M ³	160
3	LEVANTAMENTO OU REBAIXAMENTO DE TAMPÃO DE POÇO DE VISITA.		
	Levantamento ou rebaixamento de tampão de poço de visita.	UNIDADE	180

4.7.2 Para os Lotes 1, 2 e 3, a licitante ainda deverá apresentar os seguintes documentos:

- Registro na entidade profissional competente da empresa licitante, mediante apresentação de certidão de registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- Apresentação de profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente (CREA ou CAU), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço com características compatíveis e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, o(s) qual(is) deverá(ão) ser apresentado(s) para fins de habilitação.
- O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar efetivamente da execução do objeto contratual, admitida sua substituição por profissional(is) de experiência ou qualificação técnica equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7.2.1 A comprovação do vínculo profissional será **exigida no momento da assinatura do contrato** e poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme a Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. Não haverá necessidade de formalização de contrato para cada entrega, portanto o prazo para a execução do serviço será estabelecido em cada Nota de Empenho, de acordo com o tamanho total da área de pavimentação a ser recuperada.
- 5.2. O objeto será executado nos seguintes moldes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

5.1.1 SERVIÇOS DE TAPA-BURACO:

- 5.1.1.1 Os serviços de “tapa-buracos” deverão ser executados atendendo às normas técnicas vigentes e as recomendações técnicas de reparação de pavimentos, previstas no Manual de Conservação Rodoviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, obedecendo a seguinte metodologia:
- 5.1.1.2 Preparo da superfície do buraco, inclusive com a varrição das bordas e remoção dos detritos (pó, terra, pedras, lama, água, etc.);
- 5.1.1.3 Execução de pintura de ligação com emulsão;
- 5.1.1.4 Aplicação de concreto asfáltico;
- 5.1.1.5 Compactação com rolo compactador ou placa vibratória, quando o buraco tiver profundidade superior a 10(dez) centímetros;
- 5.1.1.6 Buracos com profundidade acima de 7(sete) centímetros e inferior a 10(dez) centímetros, a compactação da massa asfáltica aplicada deverá ser em duas camadas;
- 5.1.1.7 Buracos com profundidade superior a 10(dez) centímetros, deverá ser executada base de material complementar (RAP, brita 1 ou brita 2), a ser fornecido pela CONTRATADA e, compactado, antes da colocação da mistura asfáltica, até a cota de (-)5(cinco) centímetros e/ou (-)10(dez) centímetros;
- 5.1.1.8 Remoção do material excedente e restos de entulho;
- 5.1.1.9 Os resíduos oriundos dos serviços de limpeza e reenquadramento deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após a completa execução do serviço;
- 5.1.1.10 A remessa, a descarga, o transporte e a disposição final dos resíduos serão de responsabilidade da contratada;
- 5.1.1.11 Medição da área tapada e/ou recuperada, para constar na Ficha de Produção.
- 5.1.1.12 O CBUQ - concreto betuminoso usinado à quente necessário à prestação dos serviços (faixa III ou faixa IV – DER/SP), bem como os materiais complementares (emulsão RR-2C, brita 1, brita 2) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 5.1.1.13 Nos dias em que a precipitação pluviométrica ou condições climáticas impedirem a produção e/ou aplicação do Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, não caberá nenhuma remuneração à contratada.

5.1.2 RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 5.1.2.1 A contratada deverá disponibilizar pessoal, equipamentos, veículos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas estarem em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a contratada a substituir aqueles que não atenderem às exigências.
- 5.1.2.2 Considera-se frente de trabalho a estrutura a ser disponibilizada pela contratada na quantidade necessária à aplicação do material asfáltico em temperatura compatível com a presente especificação técnica.
- 5.1.2.3 Cada frente de trabalho para a execução dos serviços deverá ser composta de, no mínimo:

DESCRIÇÃO	QTDE.
MÃO DE OBRA	MÍNIMA
Técnico nível médio com formação em edificações, construção civil ou terraplanagem – devidamente registrado no CREA	1
EQUIPAMENTOS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

Caminhão trucado com equipamento térmico com capacidade para, no mínimo, 5m ³ (cinco metros cúbicos), com cabine auxiliar para 04(quatro) lugares; sistema de aquecimento de caçamba térmica, conjunto hidráulico com rompedor de 20 a 30Kg, espargidor de emulsão asfáltica, bico de ar comprimido para limpeza de material fino, tanque de emulsão de, no mínimo, 180 litros, descarga automática de massa através de bica, depósitos de resíduos de, no mínimo, 1,0 m ³ e plataforma para transporte de placa vibratória –	1
Caminhão basculante 4 m3	1
Rolo compactador vibratório	1
Placa vibratória	1
Serra para corte de pavimento, com disco diamantado 17"	1

OBS: Fica à critério da contratada a utilização de equipamentos e mão de obra adicionais, visando a otimização dos serviços.

- 5.1.2.4 Deverá ser considerada no mínimo a execução em 3 (três frente de trabalhos simultaneamente, compostas cada uma pela equipe mínima descrita acima;
- 5.1.2.5 Os veículos/equipamentos deverão atender as normas exigidas pela legislação de trânsito
- 5.1.2.6 Durante toda execução do objeto contratado, os caminhões e veículos deverão ter, no máximo, 12(doze) anos de fabricação. Tendo em vista que veículos acima desse prazo de fabricação tendem a necessitarem de mais manutenções, e estão mais vulneráveis a quebrarem, além do rendimento ser mais baixo também, ou seja, todos esses empecilhos podem causar atrasos no cronograma de execução dos serviços.
- 5.1.2.7 Para a execução dos serviços de corte, reenquadramento e preparo das superfícies deverão ser utilizados caminhões basculantes, com capacidade mínima de 7.000 kg (sete mil quilos), marteletes e placas vibratórias para perfeita compactação do material complementar a ser utilizado como base.
- 5.1.2.8 Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão ter seus respectivos Certificados de Registro de Veículos – CRV expedidos, conforme legislação em vigor e deverão possuir apólice de seguro contra terceiros.
- 5.1.2.9 No caso de ocorrência de apreensão de algum veículo/equipamento, as despesas de retirada, guincho e outras correrão por conta da contratada.
- 5.1.2.10 Os veículos deverão conter, nas suas portas, adesivos ou pinturas com o nome da PREFEITURA e um número de telefone para eventuais reclamações.
- 5.1.2.11 Os caminhões deverão conter, em ambos os lados da carroceria/cabine, placas e/ou adesivos, com o BRASÃO da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP, bem como os seguintes dizeres: A SERVIÇO DA PREFEITURA – RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS – TAPA BURACOS.
- 5.1.2.12 A substituição de caminhão de eixo traseiro duplo 9(nove) toneladas por caminhão basculante toco 5(cinco) toneladas) será tolerada, por solicitação da contratada para otimização dos serviços e autorização prévia da fiscalização da PREFEITURA, quando os serviços forem executados em vias de difícil acesso.
- 5.1.2.13 Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

5.1.2.14 Cada frente de trabalho deverá dispor de 02(dois) cavaletes, com placas devidamente adesivadas com o BRASÃO da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP, bem como os seguintes dizeres: A SERVIÇO DA PREFEITURA – RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS – TAPA BURACOS.

5.1.2.15 A contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes – cuja cor e modelo serão fornecidos pela PREFEITURA, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização da PREFEITURA. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina com biqueira de PVC; luva de raspa; respirador semi-facial descartável de vapores orgânicos VOP2 para o rasteleiro; bandeirola; protetor solar.

5.1.3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.3.1 Os serviços deverão ser executados com caminhões com caçamba térmica, dentro da boa técnica, em conformidade com as normas de reparação de pavimentos constantes no Manual de Manutenção Rodoviário do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, especialmente no tocante à preparação do local objeto de intervenção, nivelamento e compactação da mistura asfáltica aplicada, limpeza do local e sinalização de segurança.

5.1.3.2 A temperatura de aplicação e compactação da mistura asfáltica deverá ser maior ou igual a 115°C.

5.1.3.3 A contratada se obriga a manter um termômetro em cada caminhão, podendo o engenheiro fiscal aferi-lo na PREFEITURA ou num laboratório por ela indicado, sem prejuízo ao andamento dos trabalhos.

5.1.3.4 A temperatura mínima da massa asfáltica a ser retirada na usina deverá ser de, no mínimo, 150°C.

5.1.3.5 Caso, no momento da aplicação, a temperatura da massa asfáltica seja inferior a 115°C, o material não deverá ser aplicado.

5.1.3.6 O comprovante da pesagem deverá ser anexado nos processos de medições, juntamente com as ordens de serviços.

5.1.3.7 Para cada frente de trabalho, os serviços deverão obrigatoriamente seguir programação a ser estabelecida pela unidade responsável da PREFEITURA.

5.1.3.8 A programação deverá prever o trajeto a ser observado, mediante as providências necessárias junto ao órgão de trânsito competente, de modo a otimizar os serviços, além de buscar minimizar os impactos ao tráfego local, bem como, ao sistema de transporte regular de passageiros.

5.1.3.9 A fiscalização da PREFEITURA deverá prever uma segunda programação alternativa para garantir a condição de cumprimento da meta prevista.

5.1.3.10 A programação do trabalho será fornecida à contratada com antecedência adequada à execução dos serviços.

5.1.3.11 A programação somente poderá ser alterada para atendimento de serviços supervenientes prioritários, desde que devidamente justificado no relatório de serviços.

5.1.3.12 Na impossibilidade de execução da programação de trabalho pré-estabelecida, caberá ao fiscal da PREFEITURA analisar a situação descrita pela contratada, bem como designar, se for o caso, outro local de trabalho.

5.1.3.13 Deverá ser preenchida a Ficha de Produção, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados.

5.1.4 Pintura de ligação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

- 5.1.4.1 Entre a camada de base e revestimento, assim como nas paredes verticais que delimitam o reparo, deverá ser aplicada pintura de ligação utilizando-se a emulsão asfáltica catiônica RR-1C, e eventualmente RR-2C. A taxa de aplicação deverá ser da ordem de 1,0 l/m² de emulsão.
- 5.1.5 Pintura de impermeabilização:
 - 5.1.5.1 Após a aplicação da etapa anterior, aplica-se a imprimação betuminosa impermeabilizante.
- 5.1.6 ABERTURA DE CAIXA ATÉ 25CM, INCLUI ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, TRANSPORTE E PREPARO DO SUBLEITO
 - 5.1.6.1 O serviço será medido por metro quadrado (m²) de abertura de caixa, medido no projeto.
 - 5.1.6.2 O custo unitário remunera a execução da abertura de caixa com escavação até 25 cm e sua remoção até o primeiro quilometro; o transporte do material de bota-fora, até 5 km, além do primeiro quilometro; a execução do preparo do subleito compreendendo a regularização, escarificação e a compactação de camada de 15 cm, abaixo dos 25 cm escavados; o fornecimento de terra, caso não haja troca de solo, ou solo reforçado com aditivos químicos, brita, cal ou cimento. Entende-se, para fornecimento de terra, que o material escavado e não transportado além do primeiro quilômetro, passe a ser utilizado para a regularização da caixa.
 - 5.1.6.3 Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis.
- 5.1.7 TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ALÉM DO PRIMEIRO KM
 - 5.1.7.1 O serviço será medido por metro cúbico (m³) de concreto asfáltico transportado para a distância além do primeiro quilômetro.
 - 5.1.7.2 A pesagem deverá ser acompanhada por funcionário pertencente ao quadro de funcionários do município de São José do Rio Pardo, designado pela autoridade responsável pela contratação.
 - 5.1.7.3 O custo unitário remunera a carga, descarga e transporte até a distância média de ida e volta medida entre a usina fornecedora do material e a obra, e estabelecida através da soma da distância de ida acrescida da distância de volta, dividindo-se o total por 2 (dois), com os trajetos aprovados pela Fiscalização. A quantidade do material transportado será medida no projeto.
 - 5.1.7.4 A entrega do objeto será sob demanda, de forma parcelada, de acordo com emissão de Nota de Empenho descrevendo as quantidades, prazos e itens a serem entregues;
 - 5.1.7.5 Caso não seja possível a entrega na data estipulada, é de obrigação da empresa comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
 - 5.1.7.6 Não será aceito produto de qualidade inferior ao estabelecido pelo Estudo Preliminar e neste Termo de Referência;
 - 5.1.7.7 É de responsabilidade da empresa fornecedora, devendo ser executado às suas expensas, todo e qualquer procedimento de fornecimento, inclusive o transporte dos produtos.
- 5.2 Cabe à contratada:
 - 5.2.1 Executar os serviços e as condições estabelecidas no edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

- 5.2.2 Cumprir rigorosamente as exigências previstas em edital, para a execução dos serviços, substituindo-os, às suas expensas, em prazo acordado entre a Administração e a contratada, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;
 - 5.2.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de grave ou paralisação de qualquer natureza;
 - 5.2.4 A falta de quaisquer materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do item da Ata de Registro de Preço, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecução da obrigação e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
 - 5.2.5 Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
 - 5.2.6 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
 - 5.2.7 Arcar com as despesas referentes à descarga, seguro e transporte, do artigo até o local de entrega;
 - 5.2.8 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como imposto, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto da presente Ata de Registro de Preços;
 - 5.2.9 Comunicar, imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato, extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que eventualmente venha ocorrer;
 - 5.2.10 Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto desta Ata Registro de Preços;
 - 5.2.11 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 5.2.12 Cumprir todas as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para a pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.3 Cabe à contratante:
- 5.3.1 Acompanhar a execução da Ata, através do Fiscal da Ata, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da DETENTORA constantes também deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas;
 - 5.3.2 Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;
 - 5.3.3 Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos à DETENTORA, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - 5.3.4 Rejeitar o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, por terceiros, sem autorização expressa das partes;
 - 5.3.5 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento em desacordo com o estabelecido neste Termo de referência;
 - 5.3.6 Comunicar à DETENTORA qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
 - 5.3.7 Atestar as Faturas e documentos fiscais correspondentes ao objeto deste Termo de Referência, quando realizados a contento e supervisionar por intermédio de servidores designados para este fim;
 - 5.3.8 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

- 5.3.9 Supervisionar a execução da Ata de Registro de Preços por meio do gestor da Ata a ser indicado pela Prefeitura Municipal, verificando se todas as obrigações previstas neste Termo de Referência estão sendo cumpridas pela DETENTORA;
- 5.3.10 Notificar, por escrito a DETENTORA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 5.3.11 Solicitar a substituição dos produtos que apresentarem avarias, sem qualquer ônus ao contratante.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 Os serviços deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 115, *caput*).
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, 115, §5º).
- 6.3 A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal José de Anchieta Media Junior, Gestor De Zeladoria, de CPF 212.474.928-50 pelos respectivos substitutos (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).
- 6.4 O fiscal da Ata de Registro de Preço anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).
- 6.5 O fiscal do Ata de Registro de Preço informará a seus superiores e ao gestor da Ata de Registro de Preço, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).
- 6.6 O gestor do Ata de Registro de Preço Murilo Aga Roque, CPF: 429.131.768-95 Assessor de Planejamento e Obras, designados pelo Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção IV.
- 6.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, do item da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 119).
- 6.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 120).
- 6.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, *caput*).
- 6.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar a execução dos serviços (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, §1º).
- 6.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, exigindo-se a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no sistema integrado.

- 6.12 Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da contratada, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

- 7.1 Os serviços deverão ser executados em regime de tarefa conforme art.46 da Lei Federal 14.133/2021.
- 7.1 Os serviços contantes no lote 1,2 e 3 serão recebidos de forma provisória no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal e relatório fotográfico, por funcionário efetivo da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, acompanhado por pelo fiscal da Ata de Registro de Preço. Durante ou posterior ao ato da entrega o objeto terá sua conformidade avaliada, utilizando-se como critério de avaliação as especificações do Termo de Referência para o objeto.
- 7.1.1 Os serviços poderão ser recusados, no todo ou em partes, caso haja incongruência com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta. Tal recusa poderá acontecer durante ou depois do recebimento provisório.
- 7.1.2 Os objetos recusados deverão ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá após 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento de nota fiscal, após conformidade do serviço entregue com o Termo de Referência.
- 7.2 Os serviços dos lotes 4 e 5, serão recebidos de forma parcelada e definitiva no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal e a pesagem do material a ser disponibilizado, por funcionário efetivo da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, acompanhado por pelo fiscal da Ata de Registro de Preço.
- 7.2.1 Os serviços poderão ser recusados, no todo ou em partes, caso haja incongruência com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta. Tal recusa deverá ocorrer durante o recebimento.
- 7.2.2 Os objetos recusados deverão ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3 A nota fiscal emitida deverá ser exclusivamente de prestação de serviços.
- 7.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento dos itens com a Nota Fiscal.
- 7.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.6 Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada, até o terceiro dia útil do mês seguinte, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços realizados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.
- 7.7 A Contratada, para análise das medições assim como para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes, deverá entregar na Unidade Técnica os documentos exigidos pelo órgão contratante, observando-se os procedimentos e prazos ali estipulados.
- 7.8 Em cada processo mensal de pagamento de medições, deverão ser anexadas as fichas de produção diárias referentes aos serviços executados, de acordo com o modelo a ser fornecido pela fiscalização, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa ou pelo seu representante técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

- 7.9 Nestas fichas deverão ser anotados todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços, devendo ter o visto do encarregado da Prefeitura.
- 7.10 O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de cada um dos serviços efetivamente executados, multiplicado pelos respectivos PREÇOS UNITÁRIOS ofertados pela contratada.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA COM REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, com fundamento no artigo 34 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 7655, Art. 3º inciso I, II e IV.
- 8.2 O critério de julgamento eleito é o de MENOR VALOR POR LOTE.
- 8.3 Poderão participar desta licitação, os interessados que estejam reunidos em Consórcio, tendo em vista que é recomendado para os casos em que o objeto for complexo, vultoso e que exija alta capacidade técnica e/ou econômico financeira, o que é o presente caso.
- 8.4 Com exceção do Lote 4, o demais lotes cujos valores totais forem acima de R\$ 80.000,00 não serão divididos em cotas de ampla participação (75%) e cota reservada para Microempresa, Microempreendedor Individual e Empresa de Pequeno Porte (25%), em razão da natureza dos serviços contratados, que demandam execução integrada, padronizada e coordenada, sendo a divisão entre fornecedores distintos potencialmente prejudicial à gestão contratual, ao controle da qualidade dos serviços e à definição de responsabilidades.
- 8.5 Os itens cujo os valores totais forem abaixo de R\$ 80.000,00 serão exclusivos para Micro Empresas, Microempreendedor Individual e Empresar de Pequeno Porte.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 689 - 02.008.004.0015.0451.0073.101.3.4.4.90.51.00
690- 02.008.004.0015.0451.0073. 101.3.4.4.90.51.00
- 9.2 Os pagamentos referentes aos serviços executados serão efetuados pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, CNPJ 45.741.659/0001-37, em conformidade com o disposto pela Nota de Empenho.
- 9.3 As faturas correspondentes aos serviços a serem executados deverão ser emitidas pelo contratado em nome do órgão do órgão/entidade que efetuará o pagamento.

Este Termo de Referência foi elaborado pela equipe de planejamento: José de Anchieta Medeira Junior
- Gestor Municipal de Zeladoria.

Marcos Rogério Maziero Machado

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zeladoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste Certame, assim como da aceitação de todos os termos e condições deste edital.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2026

Razão Social:
Endereço:
Cidade:
Telefone:
Inscr. Estadual:

CNPJ nº:
Bairro:
Estado: **CEP:**
E-mail:
Inscr. Municipal:

Nome do representante:
CPF do representante:

Telefone:
E-mail:

(Indicar dados para assinatura da ata de registro de preços e conta bancária para pagamento)

Objeto: Sistema de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços de tapa-buracos em vias públicas pavimentadas, compreendendo a remoção e corte mecanizado das áreas deterioradas, escavação e regularização da base e sub-base afetadas, fornecimento e aplicação de materiais necessários para a recomposição estrutural, execução de pintura de ligação quando aplicável, aplicação e compactação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) ou material especificado em projeto, acabamento superficial, limpeza da área e demais serviços correlatos necessários a perfeita restauração das condições de trafegabilidade e segurança das vias, incluindo a execução de faixas e lombo faixas de pedestres com a sinalização viária, levantamento ou rebaixamento de tampão de poço de vista, em paralelo, a contratação dos serviços de apenas o fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) na faixa D e Concreto Asfáltico usinado a quente para aplicação a frio (CAUQAF) para pequenos e esporádicos reparos de baixa complexidade, onde os materiais serão aplicados pela própria equipe de Zeladoria da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

*** A licitante deverá ofertar o menor valor por lote e posteriormente elaborar a sua planilha de proposta incluindo o valor unitário de cada item que compõe o lote. Os respectivos valores unitários serão conferidos e deverão estar de acordo com o estimado por esta Prefeitura.**

**** Por se tratar de pregão eletrônico de registro de preço a contratante poderá solicitar a entrega dos itens/serviços avulsos dos lotes negociados.**

***** Solicita-se que seja mantida nesta proposta apenas a(s) tabela(s) referente(s) ao(s) lote(s) para o qual(is) foi(ram) apresentada(s) proposta(s), devendo as demais ser excluídas**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

LOTE 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPABURACOS EM VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS... (PREENCHER DE ACORDO COM ANEXO I)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL R\$
1	PREENCHER DE ACORDO COM ANEXO I	...	...	R\$...	R\$...
2					
3					
4					
5					
6					
TOTAL					R\$...

LOTE 2 - EXECUÇÃO DE FAIXAS E LOMBO FAIXAS DE PEDESTRES COM DEVIDA À SINALIZAÇÃO VIÁRIA (PREENCHER DE ACORDO COM ANEXO I)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL R\$
1	PREENCHER DE ACORDO COM ANEXO I	...	...	R\$...	R\$...
2					
3					
TOTAL					R\$...

LOTE 3 - LEVANTAMENTO OU REBAIXAMENTO DE TAMPÃO DE POÇO DE VISITA. (PREENCHER DE ACORDO COM ANEXO I)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL R\$
1	PREENCHER DE ACORDO COM ANEXO I	...	...	R\$...	R\$...

LOTE 4 - FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - FAIXA D. COTA 75% (PREENCHER DE ACORDO COM ANEXO I)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL R\$
1	PREENCHER DE ACORDO COM ANEXO I	...	...	R\$...	R\$...

LOTE 5 - FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - FAIXA D. COTA DE 25% (PREENCHER DE ACORDO COM ANEXO I)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL R\$
1	PREENCHER DE ACORDO COM ANEXO I	...	...	R\$...	R\$...

LOTE 6 - FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO - FAIXA D. (PREENCHER DE ACORDO COM ANEXO I)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL R\$
1	PREENCHER DE ACORDO COM ANEXO I	...	...	R\$...	R\$...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

Valor total da proposta por extenso: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS (MÍNIMA: 60 DIAS).

1. DECLARO QUE OS VALORES OFERTADOS CONTEMPLAM TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS INCORRIDOS NA DATA DA APRESENTAÇÃO DESTA PROPOSTA, INCLUINDO, ENTRE OUTROS: TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, MATERIAL, DESPESAS ADMINISTRATIVAS, SEGURO, FRETE E LUCRO.

2. DEMAIS CONDIÇÕES: DE ACORDO COM O EDITAL E SEUS ANEXOS

Local e data.

Assinatura do representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

ANEXO III

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 69/2026

OBJETO:

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo/SP.

Detentora:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Representante Legal/ Cargo:

CPF:

E-mail:

Telefone:

Validade: 1 (um) ano a partir da assinatura desta ata de registro de preços

A Prefeitura do Município de São José do Rio Pardo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 45.741.659/0001-37, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 01 - Centro, por meio de seu representante Sr. Marcos Rogério Maziero Machado - Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zeladoria - SMAMAZ e a empresa (**Fornecedor - razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante**) considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 69/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 7.655, de 17 de maio de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Sistema de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços de tapa-buracos em vias públicas pavimentadas, compreendendo a remoção e corte mecanizado das áreas deterioradas, escavação e regularização da base e sub-base afetadas, fornecimento e aplicação de materiais necessários para a recomposição estrutural, execução de pintura de ligação quando aplicável, aplicação e compactação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) ou material especificado em projeto, acabamento superficial, limpeza da área e demais serviços correlatos necessários a perfeita restauração das condições de trafegabilidade e segurança das vias, incluindo a execução de faixas e lombos, faixas de pedestres com a sinalização viária, levantamento ou rebaixamento de tampão de poço de vista, em paralelo, a contratação dos serviços de apenas o fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) na faixa D e Concreto Asfáltico usinado a quente para aplicação a frio (CAUQAF) para pequenos e esporádicos reparos de baixa complexidade, onde os materiais serão aplicados pela própria equipe de Zeladoria da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

INSERIR AQUI TABELA COM ITENS E VALORES DA PROPOSTA DO FORNECEDOR

2.2 O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à DETENTORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo/SP.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que, nos termos do artigo 12 do Decreto Municipal nº 7.655/2024:

- a) Haja anuência das partes;
- b) A DETENTORA tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- c) A pesquisa de preços prévia revele que os preços são vantajosos para a Administração.

4.2 A DETENTORA da Ata de Registro de Preço deverá manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO

5.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

6.1 As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas mediante Termo de Contrato nos casos de compras parceladas, podendo ser substituído por outros instrumentos nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, nos termos do artigo 95, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Para o acionamento desta Ata, os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:

- a) A intenção de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- b) A economicidade dos preços registrados.

6.3 O ÓRGÃO GERENCIADOR consultará a DETENTORA, assim classificada por ter exercido o direito de preferência, acerca da possibilidade de atender a demanda solicitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

6.3.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR somente consultará diretamente a SEGUNDA DETENTORA, vencedora da cota de ampla concorrência, caso o pedido não puder ser atendido pela DETENTORA pelos seguintes motivos:

- a)** O pedido de acionamento importar em consumo superior ao registrado para a DETENTORA; ou
- b)** O quantitativo remanescente no período for insuficiente para o atendimento, ante a existência de consumo já realizado.

6.3.1.1 Para os fins desta exceção, considera-se como referencial o consumo **mensal** estimado.

6.3.2 Na negativa de atendimento pela DETENTORA, sem prejuízo do previsto no item 6.4, o ÓRGÃO GERENCIADOR consultará as demais DETENTORAS da mesma cota integrantes do Cadastro Reserva, se houver, observados a ordem de classificação, para verificar qual terá condições de assumir a demanda solicitada, e o atendimento às condições de habilitação.

6.4 Na negativa de atendimento da demanda, a DETENTORA convocada justificará a negativa, que será apreciada pela ÓRGÃO GERENCIADOR.

6.4.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de Registro de Preços em face dela, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no edital.

6.4.2 A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

6.5 Poderão fazer uso desta Ata de Registro de Preço todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços que precedeu ao ajuste.

6.5.1 Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado, deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

6.5.2 Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.

6.6 As contratações adicionais previstas no item 6.5 não poderão exceder a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. A DETENTORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Edital.

7.1.1. O prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem anterior, sob alegação de motivo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

7.1.2. Quando a DETENTORA não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR indicar nova DETENTORA, observadas as regras de preferência e de apuração de responsabilidade da DETENTORA desistente.

7.1.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, com aplicação supletiva dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

7.2. prazo para a execução do serviço será estabelecido em cada Nota de Empenho, de acordo com o tamanho total da área de pavimentação a ser recuperada.

7.3. A prestação dos serviços ocorrerá em logradouros públicos do município de São José do Rio Pardo, conforme demanda identificada, apontada e programada pela Administração Pública. Os locais exatos serão definidos por ordens de serviço/empenho emitidas pela Secretaria competente, observadas as necessidades das vias públicas do município.

7.4. O modelo de execução, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os serviços contantes no lote 1,2 e 3 serão recebidos de forma provisória no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal e relatório fotográfico, por funcionário efetivo da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, acompanhado por pelo fiscal da Ata de Registro de Preço. Durante ou posterior ao ato da entrega o objeto terá sua conformidade avaliada, utilizando-se como critério de avaliação as especificações do Termo de Referência para o objeto.

8.2 Os serviços poderão ser recusados, no todo ou em partes, caso haja incongruência com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta. Tal recusa poderá acontecer durante ou depois do recebimento provisório.

8.3 Os objetos recusados deverão ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4 O recebimento definitivo ocorrerá após 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento de nota fiscal, após conformidade do serviço entregue com o Termo de Referência.

8.5 Os serviços dos lotes 4 e 5, serão recebidos de forma parcelada e definitiva no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal e a pesagem do material a ser disponibilizado, por funcionário efetivo da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, acompanhado por pelo fiscal da Ata de Registro de Preço.

8.6 Os serviços poderão ser recusados, no todo ou em partes, caso haja incongruência com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta. Tal recusa deverá ocorrer durante o recebimento.

8.7 Os objetos recusados deverão ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8 A nota fiscal emitida deverá ser exclusivamente de prestação de serviços.

8.9 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento dos itens com a Nota Fiscal.

8.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.11 Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada, até o terceiro dia útil do mês seguinte, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços realizados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

8.12 A Contratada, para análise das medições assim como para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes, deverá entregar na Unidade Técnica os documentos exigidos pelo órgão contratante, observando-se os procedimentos e prazos ali estipulados.

8.13 Em cada processo mensal de pagamento de medições, deverão ser anexadas as fichas de produção diárias referentes aos serviços executados, de acordo com o modelo a ser fornecido pela fiscalização, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa ou pelo seu representante técnico.

8.14 Nestas fichas deverão ser anotados todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

devendo ter o visto do encarregado da Prefeitura.

8.15 O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de cada um dos serviços efetivamente executados, multiplicado pelos respectivos PREÇOS UNITÁRIOS ofertados pela contratada.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços contratuais serão reajustados observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 7.655/2024, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

9.1.1. A(s) proposta(s) comercial(is) são referenciadas ao mês de **xxx de 2026**.

9.1.2. O índice de reajuste será o **INCC**.

9.1.3. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

9.1.4. Se aplicado o reajuste e os valores registrados ficarem acima dos praticados de mercado, observar-se-á o quanto disposto nos itens 9.3.1 e 9.3.1.1.

9.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

9.3. O preço registrado poderá ser revisado, nos termos do Decreto Municipal nº 7.655/24, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

9.3.1. Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo, neste caso, ao ÓRGÃO GERENCIADOR, convocar a DETENTORA visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.3.1.1. Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando à redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do § 1º do art. 18 do Decreto Municipal 7.655/24 e subitem 12.1, alínea “f”, desta Ata de Registro de Preços.

9.3.2. A DETENTORA poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos anexa a Ata de Registro de Preços.

9.3.2.1. O pedido será recebido, instruído e juntado ao processo administrativo pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, com todos os subsídios necessários.

9.3.2.2. Na hipótese de deferimento do pleito, competirá à autoridade competente ratificar, ou não, aquela deliberação, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço.

9.4. Os novos preços aprovados e ratificados pela autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão.

9.5. Se em razão do reajuste ou do reequilíbrio houver divergência de preços entre as DETENTORAS de uma mesma cota, serão reclassificadas em função do novo valor, sendo a preferência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

contratação concedida à de menor valor registrado, observada a prioridade de contratação da cota reservada.

9.5.1. Mantendo-se a igualdade de preços dentro da mesma cota, observar-se-á a classificação original.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DA DETENTORA E DO ÓRGÃO USUÁRIO DA ATA

10.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** se compromete a:

10.1.1. Acompanhar a execução da Ata, através do Fiscal da Ata, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da DETENTORA constantes também deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

10.1.2. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos à DETENTORA, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.4. Rejeitar o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, por terceiros, sem autorização expressa das partes;

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento em desacordo com o estabelecido neste Termo de referência;

10.1.6. Comunicar à DETENTORA qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

10.1.7. Atestar as Faturas e documentos fiscais correspondentes ao objeto deste Termo de Referência, quando realizados a contento e supervisionar por intermédio de servidores designados para este fim;

10.1.8. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência;

10.1.9. Supervisionar a execução da Ata de Registro de Preços por meio do gestor da Ata a ser indicado pela Prefeitura Municipal, verificando se todas as obrigações previstas neste Termo de Referência estão sendo cumpridas pela DETENTORA;

10.1.10. Notificar, por escrito a DETENTORA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

10.1.11. Solicitar a substituição dos produtos que apresentarem avarias, sem qualquer ônus ao contratante.

10.1.12. Cumprir com as demais obrigações do Termo de Referência.

10.2. A(s) **DETENTORA(S)** se obriga(m) a:

10.2.1. Executar os serviços e as condições estabelecidas no edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

- 10.2.2.** Cumprir rigorosamente os prazos estipulados para a execução dos serviços, substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado no edital, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.2.3.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de grave ou paralisação de qualquer natureza;
- 10.2.4.** A falta de quaisquer materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do item da Ata de Registro de Preço, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecução da obrigação e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 10.2.5.** Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
- 10.2.6.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 10.2.7.** Arcar com as despesas referentes à descarga, seguro e transporte, do artigo até o local de entrega;
- 10.2.8.** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como imposto, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto da presente Ata de Registro de Preços;
- 10.2.9.** Comunicar, imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato, extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que eventualmente venha ocorrer;
- 10.2.10.** Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto desta Ata Registro de Preços;
- 10.2.11.** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2.12.** Cumprir todas as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para a pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 10.2.13.** Cumprir com as demais obrigações do Termo de Referência.
- 10.3.** Os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** da Ata de Registro de Preços se comprometem a:
- 10.3.1.** Manter-se informados sobre o andamento desta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- 10.3.2.** Consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, se houver mais de uma DETENTORA, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- 10.3.3.** Verificar preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados, nos termos desta Ata de Registro de Preços;
- 10.3.4.** Encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada, até o quinto dia útil de cada mês seguinte à sua celebração;
- 10.3.5.** Zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

10.3.6. Aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes;

10.3.7. Informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;

10.3.8. Sugerir ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das demais espécies de penalidades, conforme competência definida na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na Cláusula 13 do Edital do Pregão Eletrônico.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, X, do Decreto nº 7.655, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, VII, do Decreto nº 7.655, de 2024).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Item 12.1, dada a necessidade de instauração do procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) a(s) DETENTORA(S) não cumprir(em) as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;

b) a(s) DETENTORA(S) não formalizar(em) o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar(em) o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) a(s) DETENTORA(S) der(em) causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;

d) a(s) DETENTORA(S) recusar(em)-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a(s) DETENTORA(S) não aceitar(em) a redução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

- g)** a(s) DETENTORA(S) sofrer(em) sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficarem impedidas de contratar com a Administração Pública;
- h)** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- i)** sempre que ficar constatado que a(s) DETENTORA(S) perdeu(ram) qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 12.2.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 12.1 desta Ata de Registro de Preço, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 12.2.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se rescindido o registro a partir da publicação.
- 12.3.** A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
- 12.3.1.** O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação na aplicação das sanções previstas no edital.
- 12.4.** O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados com os órgãos participantes e órgãos não participantes.
- 12.5.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 12.6.** Rescindida a ata de registro de preços em face da DETENTORA, o ÓRGÃO GERENCIADOR consultará as demais DETENTORAS da respectiva cota, integrantes do Cadastro Reserva, observados a ordem de classificação e o atendimento às condições de habilitação, acerca do interesse em assumir a presente ata, pelos quantitativos e prazo remanescentes.
- 12.6.1.** A desistência em assumir a Ata de Registro de Preços importará também na renúncia ao direito de permanecer na qualidade de Cadastro Reserva da cota, sem aplicação de penalidade.
- 12.6.2.** Inexistindo DETENTORAS na qualidade de Cadastro Reserva, a Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais LICITANTES classificadas, nos termos do disposto no edital do pregão que precedeu este ajuste, para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento dos materiais que constituem o objeto da presente Ata de Registro de Preço.
- 12.7.** Na rescisão por culpa da DETENTORA, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 13.2.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preço deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

13.3. São peças integrantes da Ata de Registro de Preços nº **XX/2026**, o edital do Pregão Eletrônico nº **xx/2026** e seus anexos, a ata do pregão eletrônico, a proposta comercial da DETENTORA apresentada e aceita, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no edital.

13.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

13.5. Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos à DETENTORA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos ao(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail): **DETENTORA: xxxx**.

13.6. As publicações no Diário Oficial ocorrerão nos casos exigidos pela legislação.

13.7. Para a execução desta ata e dos contratos dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.8. Fica eleito o foro do Município de São José do Rio Pardo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Local e data

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
GERENCIADORA DA ATA

DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

DETENTORA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Pardo, xx de xxxx de 20xx.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome/ Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

CADASTRO RESERVA

São registradas as seguintes licitantes não desclassificadas que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, considerado como Cadastro Reserva, sendo que a convocação obedecerá à ordem de classificação final das propostas:

Ordem	Detentora	CNPJ
2º		
3º		
...		

As DETENTORAS que formam o Cadastro Reserva somente serão indicadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR se cumprirem as condições de habilitação e regularidade exigida durante a licitação, e tiverem as amostras e laudos aprovados após a avaliação pela autoridade competente.

ITEM: XXXXXXXXXX

PRIMEIRA DETENTORA:

MARCA:

FABRICANTE:

PREÇO UNITÁRIO: R\$(COM 2 CASAS DECIMAIS)

SEGUNDA DETENTORA:

MARCA:

FABRICANTE:

PREÇO UNITÁRIO: R\$(COM 2 CASAS DECIMAIS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

() Declara ainda que: No ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

***Marcar estes itens caso se enquadre na situação de microempreendedor individual microempresa e empresa de pequeno porte (posteriormente deverá comprovar a afirmação). - Caso não seja Excluir ou não marcar o item.**

- Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

- Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

- Declaramos, para fins de direito, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas e que não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública.

- Declaramos plenamente cumprir os requisitos de habilitação e responderemos pela veracidade das informações prestadas.

- Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Comprometo-me a manter durante a execução do contrato/ ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031

• Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal para a assinatura do contrato/ ata de registro de preços da empresa é o (a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc).

• Indicamos para fins de pagamento a Conta Bancária a seguir:

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(nome legível e cargo)